



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 01/2022

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.008.888/0001-74, com sede administrativa na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, Conceição do Rio Verde-MG, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL PEDRO PAULO**, inscrito no CPF n. 632.561.266-34, RG M-4424196, residente na Avenida Prefeito Dilermando de Oliveira, 460, bairro São Benedito, Conceição do Rio Verde, e-mail para notificação **juridico@conceicaodorioverde.mg.gov.br**, doravante denominado, abreviadamente, de **COMPROMITENTE**, firma, nos autos do Inquérito Civil n.º **000113.2021.03.003/4**, que tramita na Procuradoria do Trabalho de Varginha, MG, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, apresentado neste ato pela Procuradora do Trabalho **MELINA DE SOUSA FIORINI E SCHULZE**, nos seguintes termos:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE se obriga a cumprir as seguintes obrigações, em especial em relação aos **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTAS, GARIS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE**:

- a) **FORNECER**, gratuitamente, equipamento de proteção individual - EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, consignando nas respectivas fichas as assinaturas dos empregados, data de entrega, função do empregado e os certificados de aprovação.
- b) Enquanto contratante de serviços, **ADOTAR** medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG

ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas, na forma do item 5.49 da NR 05 do Ministério do Trabalho e Previdência.

- c) **MANTER**, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, nos termos da NR-4 do Ministério do Trabalho e Previdência;
- d) **DAR** publicidade ao presente Termo de Ajuste de Conduta, anexando uma cópia do instrumento em local de fácil e frequente acesso aos empregados; **Prazo: imediatamente.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das obrigações descritas nas alíneas desta cláusula sujeitará o **COMPROMITENTE** ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (mil e quinhentos reais) por item descumprido, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que venha a ser encontrado/identificado em situação irregular e/ou prejudicado, a cada constatação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COMPROMITENTE** formalizará o cumprimento das obrigações previstas neste TAC mediante a elaboração de atas, missivas, fichas, relatórios de diligências e/ou outras formas aptas a comprovar o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso apurado o descumprimento das obrigações previstas neste TAC, o MPT notificará o Município para se manifestar pelo prazo mínimo de 20 dias, garantindo assim o direito ao contraditório, bem como será oportunizada a resolução extrajudicial do pagamento de eventual multa apurada.

PARÁGRAFO QUARTO: O Prefeito Municipal signatário compromete-se a dar ciência formal ao seu sucessor do presente Termo de Ajuste de Conduta, sob pena de incidência de multa pessoal correspondente a um mês de subsídio recebido pelo exercício do cargo de Prefeito Municipal. Da mesma forma, fica atribuída a obrigação de todo gestor municipal de dar ciência deste TAC ao respectivo sucessor, em face do prazo indeterminado de vigência, sob pena de incidência de multa correspondente a um mês de subsídio devido pelo exercício do cargo, a ser aplicada ao Município e ao respectivo Prefeito que se omitir e/ou não cumprir a obrigação ao término do mandato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do presente acordo, a incidência das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula somente se dará, em relação às alíneas “a” a “c”, a partir de 60 dias a contar da assinatura deste Termo, período considerado razoável para as adequações exigidas no meio ambiente de trabalho, não servindo o presente Termo para elidir quaisquer responsabilidades decorrentes da conduta do COMPROMITENTE neste ínterim, em especial em face de eventual autuação do Ministério do Trabalho e Previdência. Quanto à alínea “d”, o cumprimento da obrigação deverá ocorrer imediatamente.

II – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou por meio do Ministério do Trabalho e Previdência, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; fica desde já reconhecida aptidão destes órgãos para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas, inclusive por meio da lavratura de autos de infração pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade de outros meios de prova em direito admitidos que possam vir a demonstrar o não cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, o **COMPROMITENTE** obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores que porventura sejam objeto de execução serão atualizados pelo índice de correção das dívidas trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: A execução das multas não substitui nem elide as obrigações de fazer e não fazer especificamente pactuadas, as quais também se sujeitam à execução específica.

CLÁUSULA SEXTA: As multas previstas acima deverão ser revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a Fundo ou Entidade Pública ou Privada, sem fins lucrativos, ou outra indicação a ser feita pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, com prioridade de destinação a entidades/instituições filantrópicas atuantes no Município de Elói Mendes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG

CLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e não justificam a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho. As multas serão cobradas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo de Ajuste de Conduta, disciplinado pelo art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, constitui título executivo extrajudicial, com vigência e eficácia na circunscrição da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, executável perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: O presente compromisso passa a vigorar a partir da sua assinatura e por tempo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas ao **COMPROMITENTE** pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Termo de Ajuste de Conduta não retira do Ministério Público do Trabalho a legitimidade para o ajuizamento de ação judicial em face do compromitente, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor o aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **COMPROMITENTE** do presente termo se obriga a informar aos órgãos de fiscalização a existência do presente compromisso em qualquer ato de fiscalização que vier a ocorrer, especialmente ao Ministério do Trabalho e Previdência e Ministério Público do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

Firma-se este Termo de Ajuste de Conduta, em duas vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos.

Varginha, 20 de janeiro de 2022.

**MELINA DE SOUSA FIORINI E SCHULZE
PROCURADORA DO TRABALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
PEDRO PAULO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**